

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Dua Cambana 275 Cantravilla

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA/OFÍCIO

Processo n°: 1006837-20.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: PAULO HORÁRIO LEME

Requerido: EMILIA CARMONA LEME, RG W245285-4/SE/DMAF/
Qualificação da PATRÍCIA LEME RIBEIRO GUIMARÃES, RG 15.176.352-5,

requerente que figurará CPF 023.360.708-04, Rua Primo Jose Mattioni, 461, Vila Brizzola -

no alvará: CEP 13343-400, Indaiatuba-SP, Brasileiro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente PATRICIA LEME RIBEIRO GUIMARÃES é herdeira legitimamente habilitada na herança de EMILIA CARMONA LEME e foi citada a fls. 68, expressando sua concordância e desejo de levantar a parte que lhe cabe do resíduo previdenciário deixado pela requerida, conforme apontado a fls. 31.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, ocorrido em 03/7/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é herdeira necessária e, portanto, apta a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Não está representada por advogado, o que em tese, seria óbice ao pedido formulado a fls. 68 quando compareceu em cartório e foi citada (inciso III, do art. 246, do CPC). O valor a ser levantado é quase insignificante. Exigir que a coerdeira se desloque de Indaiatuba para receber o pequeno valor, implicará no esvaziamento de toda a sua expressão. Ganha justificativa seu pedido de transferência do numerário para a conta bancária indicada a fls. 68, ora deferido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar ao INSS

que transfira o saldo credor dos ativos em nome da falecida EMILIA CARMONA LEME, para a Caixa Econômica Federal, agência 0897, c/c 13219-1, em nome de Patricia Leme Ribeiro Guimarães, resíduo de crédito esse referente ao benefício previdenciário NB 21-117496397/0, em nome da requerida supra indicada (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). Esse depósito gerará automaticamente quitação para o INSS. Esta sentença servirá de ofício para os fins supra, a ser transmitido por e-mail. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote).

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 14 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA